



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 467

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo tipo Pick-Up, Caminhonete, com as seguintes características:

"Uma Caminhonete Pick-Up, Toyota Bandeirantes, Modelo OJ-55LPB3 - 1982, tração nas quatro rodas, sem carroceria, com pneus lambeiros, motor Mercedes Benz OM-314".

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberta um crédito especial no valor de 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), tendo como recursos orçamentários as seguintes fontes:

I - Cr\$1.732.410,78 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez cruzeiros e setenta e oito centavos), pela anulação da seguinte dotação de atual orçamento:

<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
<u>Ensino de 1º grau</u>	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
04	Automóveis, auto caminhões e outros veículos de tração mecânica
	01.Aquisição de um ônibus usado 800.000,00
	02.Aquisição de 2 Peruas Kombi, FPM 932.410,78
	<hr/>
Total	Cr\$ 1.732.410,78
	<hr/>

II - Cr\$1.037.589,22 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), de superávit financeiro, do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1981.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 6 de Agosto de 1982

ROMÃO GONÇALVES
Prefeito Municipal